



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pregão Eletrônico n.º 053/2013

(Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 7.892/13, 5.450/05, 6.204/07 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e alterações)

Unidade:	CLCON – Coordenadoria de Licitações e Contratos
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Registro de preços para futuras aquisições de cartuchos de tintas para impressoras.
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Dia:	Consultar o portal WWW.COMPRASNET.GOV.BR
Hora:	Consultar o portal WWW.COMPRASNET.GOV.BR
Local:	www.comprasnet.gov.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia:	Segunda a sexta-feira
Hora:	Das 12h às 18h
Local:	SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 333, Coordenadoria de Licitações e Contratos, CEP 70070-600, Brasília-DF
Custo do edital impresso: R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha	

Acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais
www.tst.jus.br e www.comprasnet.gov.br

Observação: o pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço cpl@tst.jus.br, conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05.

Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.tst.jus.br e www.comprasnet.gov.br



1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é o registro de preços para futuras aquisições de cartuchos de tinta para impressoras, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste edital e seus anexos.

Grupo 1 – itens 01 a 06				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Pedido mínimo
01	Cartucho amarelo para impressora Epson Stylus Photo R200, referência T048420. Marca de referência: Epson ou similar. CATMAT: BR0291815	Unidade	35	5
02	Cartucho cyan claro para impressora Epson Stylus Photo R200, referência T048520. Marca de referência: Epson ou similar. CATMAT: BR0291817	Unidade	30	6
03	Cartucho cyan para impressora Epson Stylus Photo R200, referência T048220. Marca de referência: Epson ou similar. CATMAT: BR0291825	Unidade	35	5
04	Cartucho magenta claro para impressora Epson Stylus Photo R200, referência T048620. Marca de referência: Epson ou similar. CATMAT: BR0291821	Unidade	35	5
05	Cartucho magenta para impressora Epson Stylus Photo R200, referência T048320. Marca de referência: Epson ou similar. CATMAT: BR0291820	Unidade	35	7
06	Cartucho preto para impressora Epson Stylus Photo R200, referência T048120. Marca de referência: Epson ou similar. CATMAT: BR0291822	Unidade	40	7
Grupo 2 – itens 07 a 10				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Pedido mínimo
07	Cartucho de tinta amarela para multifuncional Epson Stylus C63/CX4500, referência T047420. Marca de referência: Epson ou similar. CATMAT: BR0257419	Unidade	15	2
08	Cartucho de tinta cyan para multifuncional Epson Stylus C63/CX4500, referência T047220. Marca de referência: Epson ou similar. CATMAT: BR0257420	Unidade	10	2
09	Cartucho de tinta magenta para multifuncional Epson Stylus C63/CX4500, referência T047320. Marca de referência: Epson ou similar. CATMAT: BR0257422	Unidade	10	2



10	Cartucho de tinta preta para multifuncional Epson Stylus C63/CX4500, referência T046120. Marca de referência: Epson ou similar. CATMAT: BR0257421	Unidade	10	2
Grupo 3 – itens 11 a 16				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Pedido mínimo
11	Cartucho de tinta colorida para impressora HP 840C, referência C6625A. Marca de referência: HP ou similar. CATMAT: BR0228431	Unidade	10	2
12	Cartucho de tinta preta para impressora HP 840C, referência C6615A. Marca de referência: HP ou similar CATMAT: BR0246921	Unidade	10	2
13	Cartucho de tinta colorida para impressora HP Deskjet 9300, referência C6578D. Marca de referência: HP ou similar CATMAT: BR0323925	Unidade	20	4
14	Cartucho de tinta preta para impressora HP Deskjet 9300 referência HP 51645G. Marca de referência: HP ou similar CATMAT: BR0292294	Unidade	15	3
15	Cartucho de tinta colorida para impressora HP 1220CXI, referência C6578D. Marca de referência: HP ou similar. CATMAT: BR0323925	Unidade	15	3
16	Cartucho de tinta preta para impressora HP 1220CXI, referência HP 51645D. Marca de referência: HP ou similar. CATMAT: BR0257448	Unidade	10	3
Grupo 4 – itens 17 a 20				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Pedido mínimo
17	Cartucho de tinta colorida para impressora HP 5650, referência C6657A. Marca de referência: HP ou similar. CATMAT: BR0259630	Unidade	15	4
18	Cartucho de tinta preta para impressora HP 5650, referência C6656A. Marca de referência: HP ou similar. CATMAT: BR0259629	Unidade	15	3
19	Cartucho de tinta color para impressora HP 9800, referência C9363W. Marca de referência: HP ou similar. CATMAT: BR0340085	Unidade	70	10



20	Cartucho de tinta preta para impressora HP 9800, referência C8767W. Marca de referência: HP ou similar. CATMAT: BR0311860	Unidade	60	12
Grupo 5 – itens 21 a 24				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Pedido mínimo
21	Cartucho de tinta amarela para multifuncional Epson Stylus CX4900, referência T073420. Marca de referência: Epson ou similar. CATMAT: BR0340078	Unidade	10	3
22	Cartucho de tinta magenta para multifuncional Epson Stylus CX4900, referência T073320. Marca de referência: Epson ou similar. CATMAT: BR0343661	Unidade	15	3
23	Cartucho de tinta ciano para multifuncional Epson Stylus CX4900, referência T073220. Marca de referência: Epson ou similar. CATMAT: BR0343663	Unidade	15	3
24	Cartucho de tinta preta para multifuncional Epson Stylus CX4900, referência T073120. Marca de referência: Epson ou similar. CATMAT: BR0343665	Unidade	20	5
Grupo 6 – itens 25 e 26				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Pedido mínimo
25	Cartucho de tinta preta para multifuncional HP C4280, 18 ml, referência CB336WL. Marca de referência: HP ou similar. CATMAT: BR0352651	Unidade	100	20
26	Cartucho de tinta colorida para multifuncional HP C4280, 12ml, referência CB338WL. Marca de referência: HP ou similar. CATMAT: BR0352652	Unidade	110	20

12. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, com a identificação do produto, fazendo constar sua descrição e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número do lote na embalagem.
 - 1.2.1. Entende-se por novo o cartucho produzido com todos os componentes 100% (cem por cento) novos, inclusive a carcaça, trazendo estampada a marca e tendo qualidade assegurada pelo fabricante do cartucho. (TCU, Acórdão 1.033/2007 – Plenário).
13. Todos os produtos devem ser originais do fabricante do equipamento ou similares, sob pena de afastamento do certame. (TCU, Acórdão 1.033/2007 – Plenário).



- 1.3.1. São considerados similares (compatíveis) os produtos que têm a mesma natureza e medidas, mesmo efeito, idêntico rendimento e utilizam matéria-prima nova desde a carcaça; passando pelos circuitos até a tinta, apesar de não ser produzido pelo fabricante da impressora;
- 1.3.2. O critério de rendimento será aferido de acordo com o disposto na norma ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011, para cartuchos de tinta para impressoras coloridas.
- 1.4. A empresa contratada deverá realizar a logística reversa, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, na forma especificada no Anexo II deste edital.
 - 1.4.1. A adoção do procedimento de logística reversa, em consideração à natureza reciclável dos objetos/produtos e à necessidade de sua destinação ambiental adequada, coaduna-se com o Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo ATO Nº 421/GDGSET.GP, de 21 de junho de 2012.

2. Condições para Participação

- 2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital, que estiverem previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.
 - 2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
 - 2.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 2.1.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



- 2.1.4. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.2. Ficam impedidos de participar desta licitação:
- 2.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição e as empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.2.2. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo TST, com base na Lei 8.666/1993; ou impedidos de licitar e contratar com a União, com base na Lei 10.520/2002 (TCU Acórdãos 842/2013, 3439/2012 e 3243/2012, todos do Plenário).

3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. O credenciamento do licitante bem assim a sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 13 do Decreto 5.450/05.
- 3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4. Forma de Apresentação da Proposta

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulados, e consignar nos campos apropriados o preço **unitário** para cada item integrante do grupo, expresso em reais, incluídos todos os impostos, taxas, fretes, demais encargos, inclusive despesas decorrentes do sistema de logística reversa de que trata o Anexo II.
- 4.1.1. No campo apropriado do sistema, o licitante deverá informar a quantidade a ser registrada;
- 4.1.2. Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.
- 4.2. Os interessados deverão **cotar todos os itens que compõem cada grupo**, sob pena de desclassificação.



- 4.3. A proposta deverá ainda especificar, nos campos apropriados do sistema, o fabricante, a marca e demais referências que identifiquem o produto cotado, ficando o proponente, em caso de omissão, obrigado a fornecer o bem indicado pelo TST
- 4.3.1. Deverá constar também na proposta a forma de implementação da logística reversa determinada neste edital.
- 4.4. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” solicita-se que sejam incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação dos prazos indicados:
- 4.4.1. Prazo de entrega dos produtos de, no máximo, trinta dias corridos contados da data do recebimento da nota de empenho;
- 4.4.2. Prazo de validade dos produtos de, no mínimo, doze meses a contar da data da entrega e deverá constar em sua embalagem;
- 4.4.3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, noventa dias.
- 4.5. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, **que deixarem de cotar qualquer item de seu respectivo grupo**, ou as que desatendam às exigências deste edital e seus anexos.
- 4.6. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:
- 4.6.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- 4.6.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 4.6.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 4.6.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais, sob pena de serem truncados, e serão irrealizáveis até a data de assinatura da Ata de Registro de preços.



- 5.1.1. Após a referida assinatura, os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão, conforme disciplinado no item 15.1 deste edital.
- 5.2. Serão desclassificadas as propostas e lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis.
 - 5.2.1. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
 - 5.2.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de três dias úteis contados da notificação.

6. Sessão Pública do Pregão Eletrônico

- 6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido nos Decretos 5.450/05 e 6.204/07.
 - 6.1.1. Por força do disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5450/2005, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste edital.
 - 6.2.1. O pregoeiro, ao abrir os itens para análise, procederá a análise das propostas de cada item dos grupos.
 - 6.2.2. A desclassificação de um único item do grupo implicará a desclassificação da proposta para todo o grupo.
 - 6.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.
 - 6.2.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.



- 6.4. O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.5. Na fase de lances, a disputa será por item, embora a classificação final seja pelo valor global do grupo.
- 6.5.1. Não se recomenda concentrar o esforço de redução em apenas um, ou mesmo em um subconjunto de itens que integram o grupo, pois os demais, se incompatíveis com o respectivo valor estimado, podem levar à desclassificação da respectiva empresa proponente, nos termos do item 7.6.1.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.7. Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, conforme IN SLTI/MPOG nº 03, de 16/12/2011.
- 6.7.1. Os lances enviados em desacordo com o item anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 6.8. A cada lance ofertado por item, o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, no fim do qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12. As empresas que ofertarem o menor valor global para cada grupo serão classificadas em primeiro lugar pelo critério de Julgamento por Preço Global – Lote.**
- 6.13. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



6.14. Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 6.204/07.

7. Julgamento das Propostas e Habilitação

7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar e observará os seguintes requisitos:

7.1.1. A conformidade da proposta com as especificações do objeto;

7.1.2. A compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado para registro.

7.2. Serão recusadas propostas com o quantitativo inferior ao total previsto para registro.

7.3. As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas:

7.3.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

7.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências.

7.4. A licitante melhor classificada, **no caso de ofertar produto de marca diferente da marca do equipamento a que se destina**, obriga-se a **apresentar amostra** do referido produto **em até cinco dias úteis** a contar da intimação que lhe fará o Pregoeiro por meio do canal de comunicação, acompanhada obrigatoriamente pelo respectivo **laudo/relatório de análise técnica**, para fins de verificação de conformidade com as especificações técnicas e realização dos devidos testes, observados os seguintes procedimentos:

7.4.1. As amostras consistirão na apresentação de duas unidades de cada item objeto desta licitação.

7.4.1.1. Uma das amostras será utilizada para análise da adequação do produto ofertado às necessidades do Tribunal Superior do Trabalho, segundo o critério de sua compatibilidade com a especificação, com o resultado dos testes e quanto à verificação de se tratar de material de primeiro uso;

7.4.1.2. A unidade de amostra restante será guardada neste Tribunal para o caso de ser necessária perícia técnica.



- 7.4.2. O prazo estabelecido pelo pregoeiro refere-se à entrega do material no TST e não a data de despacho/postagem;
- 7.4.2.1. Não serão analisadas amostras entregues após a data estabelecida pelo pregoeiro;
- 7.4.2.2. O ônus da apresentação da amostra e do respectivo laudo/relatório de análise técnica é de responsabilidade da Licitante.
- 7.4.3. As amostras e respectivo laudo/relatório de análise técnica deverão ser entregues, a expensas da licitante, na Seção de Controle de Material – SCMAT/TST, localizada no SAFS, quadra 8, lote 1, bloco A, subsolo, Brasília-DF, CEP 70070-943, telefones (61) 3043-3133/4068 e e-mail scmat@tst.jus.br.
- 7.4.4. As amostras deverão estar devidamente embaladas e lacradas, identificadas com o número do Pregão, o número do item, o CNPJ e a Razão Social da Licitante.
- 7.4.5. **As amostras serão submetidas a testes** conforme metodologia descrita no **Anexo I**.
- 7.4.5.1. Os testes das amostras serão realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega na SCMAT.
- 7.4.6. O laudo/relatório de análise técnica deverá atestar a realização de ensaios comparativos do modelo de cartucho de tinta que pretende fornecer com o do cartucho da marca original do fabricante de modo a avaliar o rendimento do cartucho quando empregado à finalidade a que se destina com escopo na ABNT/NBR/ISO/IEC 24711:2011, para cartuchos de tinta.
- 7.4.6.1. O laudo/relatório de análise técnica deverá, obrigatoriamente, acompanhar as amostras.
- 7.4.6.2. O laudo/relatório de análise técnica deverá estar completo, com todas as páginas relativas aos ensaios e à conclusão (resultado).
- 7.4.6.3. O laudo/relatório de análise técnica deverá ser o documento original ou cópia colorida, autenticada em cartório. Não será aceito laudo/relatório entregue eletronicamente (por exemplo: por e-mail, pen-drive, CD, DVD e outros).
- 7.4.6.4. O laudo/relatório de análise técnica não poderá ter data de emissão superior a 1 (um) ano à de início do pregão.



- 7.4.6.5. O laboratório que emitirá o laudo/relatório deverá pertencer à rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE). O acesso ao sítio da RBLE é: <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/labrble.asp>.
- 7.4.6.6. Caso haja dúvida sobre a autenticidade do laudo/relatório, o laboratório que o emitiu poderá ser notificado a prestar esclarecimentos. A licitante receberá cópia desta notificação.
- 7.4.6.7. Não havendo resposta do laboratório no prazo de cinco dias úteis o laudo/relatório será considerado em desacordo e a licitante será desclassificada.
- 7.4.6.8. Havendo resposta do laboratório negando a autenticidade do laudo, a licitante será desclassificada e estará sujeita às penalidades previstas no art. 90 da Lei 8.666/93.
- 7.4.7. A amostra entregue pela Proponente vencedora permanecerá com a Fiscalização para comparação quando do recebimento do material.
- 7.4.8. A Contratada terá trinta dias, a partir do término da vigência da Ata, para retirar a amostra no depósito do Contratante.
- 7.4.9. A partir da data em que for homologado/adjudicado o processo licitatório, a amostra reprovada estará à disposição da licitante que deverá retirá-la na Seção de Controle de Material, no prazo máximo de trinta dias corridos.
- 7.4.10. A não retirada da amostra dentro dos prazos fixados será considerada abandono do material, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
- 7.4.11. A responsabilidade do TST por eventuais danos à amostra limita-se ao período compreendido entre a entrega/recebimento e o último dia fixado para sua retirada.
- 7.4.12. A licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, não apresentar a amostra, laudo/relatório de análise técnica e outros documentos solicitados, apresentá-los fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as especificações ou incompleto será desclassificada e a licitante subsequente convocada
- 7.4.13. A aceitação da proposta fica condicionada a aprovação das amostras e documentos solicitados.
- 7.4.14. **Previamente à solicitação de apresentação das amostras, o pregoeiro irá verificar se o licitante está conectado e acompanhando a sessão**



pública. O pregoeiro irá indagar ao licitante se tem interesse em apresentar as amostras na forma do edital. Será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos para que ele se manifeste por meio do chat em resposta à indagação. Se esgotado o referido prazo, o licitante não se manifestar, terá sua proposta desclassificada, com fundamento no disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5.450/2005.

- 7.5. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 7.6. **O pregoeiro realizará a aceitação da proposta para cada grupo, sendo impossível aceitar parte dos itens.**
 - 7.6.1. O preço ofertado final de cada item que integra um grupo deve ser compatível com o valor estimado para a respectiva contratação.
- 7.7. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
 - 7.7.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.8. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.9. Constatado o atendimento pleno das exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.
- 7.10. Conforme disposto no Decreto nº 7.892/13, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora para formação de cadastro de reserva. Para tanto, até a completa adequação do Portal de Compras do Governo Federal serão adotados os seguintes procedimentos:
 - 7.10.1. Os licitantes interessados deverão enviar uma proposta de forma virtual, conforme modelo em anexo, utilizando a funcionalidade de envio de anexos existente no sistema de pregão eletrônico, no **prazo de vinte minutos** contados da convocação no sistema.
 - 7.10.2. O pregoeiro irá disponibilizar para todos os licitantes a ferramenta do Sistema para envio de anexos.



- 7.10.3. O modelo da proposta estará disponível na página da internet do TST – <ftp://licitacao:publiclicitacao@ftp.tst.jus.br/Planilhas/pe053proposta.doc>.
- 7.10.4. As propostas em desconformidade com o modelo disponibilizado ou com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas.
- 7.10.5. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 7.11. Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada e o pregoeiro examinará as propostas subsequentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.
- 7.12. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 7.13. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.
- 7.14. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.15. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. **As empresas vencedoras do certame somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (chat), sob pena de serem descartados.**
- 7.17. O sistema eletrônico produzirá automaticamente ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET e nela serão registradas as ocorrências relevantes.

8. Requisitos de Habilitação dos Licitantes

- 8.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo os licitantes deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido Sistema de Cadastramento.



- 8.2. A habilitação no que tange à **regularidade fiscal** far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.
- 8.3. A **regularidade trabalhista** do licitante deverá ser comprovada mediante certidão negativa, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a qual será emitida pelo Pregoeiro no sítio do TST durante a sessão pública.
- 8.4. Para comprovação da qualificação **econômico-financeira**, será exigido Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um. Se o balanço patrimonial cadastrado no SICAF estiver vencido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se **Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um**, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 8.4.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.
- 8.4.2. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- Publicados em Diário Oficial ou;
 - Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
 - Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- 8.4.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.



- 8.5. A qualificação **técnica** será comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto deste Edital;
- 8.5.1. A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de bem compatível com o objeto licitado, terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.
- 8.6. Disposições gerais sobre habilitação:
- 8.6.1. Para conferir a qualificação técnica das empresas informada mediante documentos, o Pregoeiro poderá visitar as instalações da proponente, a seu critério e sem comunicação prévia, sob pena de exclusão do certame a qualquer tempo, em caso de discrepância.
- 8.6.2. **Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL.**
- 8.6.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser encaminhados de forma virtual, utilizando a funcionalidade de convocação de anexos existente no sistema de pregão eletrônico, no **prazo de uma hora** contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em dois dias úteis após o encerramento da sessão pública.
- 8.6.3.1. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.
- 8.6.3.2. O prazo para envio poderá ser prorrogado por mais uma hora, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado e justificado pelo interessado no chat da sessão pública ou por e-mail antes de expirado o prazo inicial estabelecido.
- 8.6.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



- 8.6.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, poderá o pregoeiro considerar o proponente inabilitado.
- 8.6.6. Caso o licitante seja inabilitado por irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, nos termos do art. 37 da IN SLTI/MPOG n.º 02, de 11/10/2010, ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.6.7. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 8.6.8. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 8.6.9. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 8.6.10. **Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 6.204, de 05/09/07.**

9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

- 9.1. Em até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os **pedidos de esclarecimento** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que **não podem conter nenhum**



tipo de anexo, sob pena de serem descartadas, assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de forma e conteúdo.

- 9.3. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nela estabelecidas.
- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer ao final da sessão pública, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, o qual terá três dias para apresentar as razões de recurso, e os demais licitantes ficam, desde logo, notificados a apresentar contra-razões em igual prazo contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.5. O encaminhamento das razões de recurso bem assim das contra-razões deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.10. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail cpl@tst.jus.br.

10. Prazo e Condições para Assinatura da Ata de Registro de Preços ou Assinatura do Contrato

- 10.1. Após a homologação do resultado desta licitação, o TST convocará o proponente vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços - ARP, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.
- 10.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, a empresa cujo preço foi registrado será convocada para assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva nota de empenho.
- 10.3. As convocações de que tratam os itens 10.1 e 10.2 deverão ser atendidas no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do Contratante, sob



pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas no item 20.5 deste edital.

- 10.4. A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas à formalidade de assinatura do próprio contrato, e cabe à empresa fazer-se representar por profissional habilitado a cotejar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo bem assim a firmá-lo.
- 10.5. O exame a que alude o item anterior se dará no recinto do Tribunal e poderá ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive fora do expediente normal de trabalho.
- 10.6. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.7. Quando o proponente vencedor não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos, é facultado ao TST convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 10.8. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato, a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.9. Os pedidos de fornecimento obedecerão à conveniência e às necessidades do TST, o qual não está obrigado a firmar as contratações advindas do registro de preços, e fica facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida e assegurada ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 10.10. A Ata de Registro de Preços vigente poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 10.11. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



- 10.12. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- 10.13. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, se houver.
- 10.14. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.15. O TST somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

11. Vigência do Registro de Preços e do Contrato

- 11.1. O prazo de vigência do Registro de Preços será de um ano.
- 11.1.1. Durante a vigência da ARP serão realizadas pesquisas de mercado periódicas para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
- 11.2. O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até noventa dias após o recebimento definitivo do objeto, e terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 11.2.1. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

12. Fiscalização da Execução Contratual

- 12.1. Na hipótese de aquisição dos produtos objeto do Registro de Preços, após a assinatura do contrato, a Administração designará um servidor, ou uma comissão, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela Contratada.
- 12.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:
- 12.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- 12.2.2. Encaminhar à Secretaria de Administração - SEA os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;



12.2.3. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença.

12.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. Condições de Recebimento do Objeto das Contratações

13.1. O objeto de cada contrato será recebido das seguintes formas:

13.1.1. **Provisória**, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

13.1.2. **Definitiva**, mediante recibo, em até quinze dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

13.2. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

13.2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

13.3. Quando a recusa for parcial, será necessária a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização.

13.4. Caso seja necessário, poderão ser efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre um e dez por cento do item do empenho, escolhidos aleatoriamente.

13.5. Um representante da Contratada poderá acompanhar o recebimento dos materiais, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

13.6. O produto entregue deverá ser idêntico ao apresentado na amostra testada, desde a embalagem, passando pela carcaça, até os contatos do produto.

13.7. A reposição do material em desacordo, imperfeito, com defeito ou com quantitativo de impressões muito abaixo da média, será realizada no prazo máximo de cinco dias úteis, a partir do comunicado do Tribunal.

13.8. Se após o recebimento definitivo for constatada irregularidade, defeitos ou problemas durante a utilização dos produtos, em quantitativo superior a cinco por cento, a Administração poderá solicitar à empresa contratada a substituição de todo o lote



recebido, independente das impressões já retiradas, e do uso dos cartuchos já instalados nas impressoras, pois nesse caso ficou caracterizado que o objeto não atende as especificações, sendo assim necessária a troca do lote impugnado.

13.8.1. Quando esse percentual aplicado resultar menor que um, o quantitativo a ser considerado será de três unidades do lote recebido.

13.9. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquela que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

14. Condições de Pagamento

14.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

14.1.1. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, Térreo, sala T18.

14.1.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na Nota de Empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a Contratada a substituí-la em três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

14.2. A Contratada deverá entregar todo o material solicitado por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

14.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

14.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o



pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

- 14.5. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste edital, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

15. Reajustamento dos Preços

- 15.1. Os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

16. Obrigações da Contratada

- 16.1. Entregar os produtos, objeto desta licitação, em prazo não superior ao máximo estipulado neste edital.
- 16.1.1. Os produtos deverão ser entregues na Seção de Controle de Material, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 8, lote 1, bloco A, subsolo, Brasília-DF, CEP 70070-943, fones: (61) 3043-4068 ou (61) 3043-3134 e e-mail: scmat@tst.jus.br.
- 16.2. Substituir, a suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- 16.2.1. A Contratada deverá retirar ou substituir o produto recusado no momento da entrega do material correto, a suas expensas.
- 16.2.2. O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer ao material abandonado em suas dependências, podendo dar-lhe a destinação que julgar conveniente.
- 16.3. Realizar a logística reversa, conforme condições previstas no Anexo II.
- 16.4. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente a entrega de materiais, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 16.5. Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



- 16.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.
- 16.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16.8. A Contratada não será responsável:
- 16.8.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
 - 16.8.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- 16.9. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. Obrigações do TST

- 17.1. O TST, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- 17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST;
 - 17.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado; e
 - 17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

18. Alterações na Ata de Registro de Preços

- 18.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 17 e 18 do Decreto n.º 7.892/2013.

19. Cancelamento do Registro de Preços

- 19.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 19.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 19.1.2. Deixar de retirar a respectiva Ordem de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- 19.1.3. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- 19.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei 10.520 de 2002.
- 192. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 193. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 19.3.1. Por razão de interesse público; ou
 - 19.3.2. A pedido do fornecedor.

20. Sanções para o Caso de Inadimplemento

- 20.1. Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aquele que :
 - 20.1.1. Não assinar o contrato;
 - 20.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste edital;
 - 20.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 20.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 20.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 20.1.8. Fizer declaração falsa;
 - 20.1.9. Cometer fraude fiscal.
- 202. O atraso injustificado no prazo de execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.
 - 20.2.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 20.1 deste edital, como também a inexecução total do contrato.



- 20.2.2. Poderá ainda ser aplicada ao Contratado sanção de advertência, garantida a prévia defesa, na forma da lei
- 20.3. O atraso na execução do recolhimento dos produtos, relativo a logística reversa, implicará multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor dos itens em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor.
- 20.3.1. Para efeito de cálculo da multa, o valor dos itens mencionado será o referente ao produto novo.
- 20.4. No caso de entrega de mercadoria falsificada ou com substância, qualidade ou quantidade alterada, a Contratada estará sujeita à pena do art. 96 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, pois se considera obrigação da Contratada certificar-se da autenticidade do produto.
- 20.5. No caso de atraso no cumprimento do prazo de assinatura da ata de registro de preços ou da assinatura do contrato, assinalado no item 10.3 deste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total adjudicado, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 20.6. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
- 20.8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 20.8.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, lote 1, Bloco A, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4165, (061) 3043-7570 e-mail: sgcon@tst.jus.br.



20.8.2. Em casos excepcionais, autorizados pela Unidade Administrativa Responsável do TST, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

21. Generalidades

- 21.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 80001.
- 21.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 29 do Decreto 5.450/2005.
- 21.3. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.
- 21.4. É de responsabilidade do Proponente o conhecimento das características dos produtos relacionados no objeto desta licitação
- 21.5. Em caso de discrepância entre o Edital, seu anexo ou os dados incluídos no sistema Comprasnet, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.
- 21.6. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@tst.jus.br.
- 21.7. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.tst.jus.br e www.comprasnet.gov.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.



ANEXO I – Teste das Amostras

Serão efetuadas as seguintes verificações nas amostras:

1. Análise de sua compatibilidade com o modelo da impressora nos quesitos de rendimento, desempenho e qualidade da impressão;

1.1. O critério de rendimento será verificado por meio de laudo/relatório, entregue pela licitante, de forma a verificar se as impressões se mantêm sem esmaecimento ou falhas durante o seu rendimento, declarado pelo fabricante da impressora;

1.2. Seu desempenho será aferido por meio de análise da ocorrência de irregularidades antes ou durante o teste, como vazamento, defeitos físicos na carcaça e outras ocorrências que porventura possam surgir;

1.3. A qualidade será verificada por um exame da impressão nos aspectos de nitidez, contraste e brilho, comparada ao modelo padrão do fabricante;

1.3.1. O conceito de nitidez descreve a clareza de detalhes da impressão e sua textura;

1.3.2. A definição de brilho caracteriza-se pela vivacidade da impressão, cuja ausência acarreta imagens escuras e pouco definidas;

1.3.3. Já o contraste pode ser verificado como a graduação entre o ponto mais claro e o mais escuro da imagem, cuja importância é dar contorno às imagens.

1.4. Sinais físicos, na carcaça e conectores, que indiquem uso anterior do cartucho;

1.5. Inscrição na carcaça de *part number* de propriedade da fabricante do produto original;

1.6. Outras verificações para fins de diligência quanto ao atendimento do presente edital.

2. Pré-teste.

2.1. Para efeito de comparação e verificação de qualidade, primeiramente serão realizadas impressões utilizando-se material padrão, original do fabricante da impressora;

3. Realização dos testes

3.1. O material fornecido pela Licitante para a realização dos testes será instalado no equipamento do Contratante;



- 3.2. Serão impressas, a critério do Contratante, no mínimo 10 e no máximo 100 páginas, com textos e imagens, para que seja verificada a qualidade da impressão, comparada com o modelo padrão;
4. Será considerado aprovado o material que por exclusão **não** apresentar os problemas mencionados abaixo:
 - 4.1. For incompatível com o equipamento do Contratante;
 - 4.2. Embalagem não informar o modelo e/ou código correto da peça ao equipamento a que se destina, bem como data de fabricação e validade;
 - 4.3. Item não se encaixar no equipamento como o produto original;
 - 4.4. Item não imprimir com a mesma qualidade do pré-teste nos aspectos de qualidade de impressão definidas no item 1.3 deste anexo;
 - 4.5. Item proporcionar qualquer tipo de ocorrência diferente da utilização da peça original, como cheiro, fumaça, barulho, desprendimento de resíduos, peças, líquidos, e outros.
5. Os testes das amostras serão executados por pelo menos um servidor representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e um servidor representante da Coordenadoria de Material e Logística deste Tribunal.
6. A licitante poderá acompanhar a execução dos testes, desde que solicite junto à Seção de Controle de Material – SCMAT, através dos telefones (61) 3043-3133/4057 ou pelo endereço eletrônico scmat@tst.jus.br. até a data da entrega das amostras.



ANEXO II

DA LOGÍSTICA REVERSA

1. A empresa contratada deverá realizar a logística reversa, bem como encaminhar o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, sem qualquer ônus para o Contratante, que se dará da seguinte forma:
 - 1.1. Os cartuchos e cilindros vazios/usados deverão ser coletados pela empresa contratada no edifício sede do Tribunal Superior do Trabalho, no prazo de até trinta dias após a solicitação feita pelo Responsável do Tribunal, preferencialmente via e-mail, fornecido pela contratada para contato;
 - 1.1.1. O recolhimento de cartuchos será feito em quantidade não inferior a vinte unidades, considerando a soma dos itens de cada grupo da tabela 1 do objeto deste edital, ou em quantidades posteriormente acordadas;
 - 1.1.2. No caso de uma mesma licitante vencer mais de um grupo, podem ser aglutinados itens de todos os grupos vencidos, a fim de se obter a quantidade mínima de vinte unidades.
 - 1.2. A empresa contratada deverá indicar um responsável pelo procedimento da logística reversa, bem como seu contato (telefone e e-mail);
 - 1.3. No decorrer do contrato, poderá ser exigido da empresa contratada apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de reciclagem e/ou destruição nos termos da legislação vigente;
 - 1.3.1. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil e criminalmente, conforme legislação vigente.
 - 1.4. O atraso na execução do recolhimento dos produtos implicará multa relacionada no item 20.3 deste edital;
2. Todo custo/desconto referente à realização da logística reversa deverá estar incluído no valor dos materiais fornecidos.
3. A estimativa para recolhimento de todo material adquirido (por uso) vai até dois anos após a última entrega do material.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE – 053/2013

No dia ___ de _____ de 2013, no Tribunal Superior do Trabalho, registra-se o preço da empresa abaixo identificada para futuras aquisições de cartuchos de tinta para impressoras, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico n.º 053/2013. As especificações técnicas constantes do processo administrativo TST 501.520/2013-0, bem assim os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Este registro de preços tem a vigência de um ano, até ___ de _____ de 2014.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade registrada	Pedido Mínimo por Compra	Preço Unitário Registrado
1	Cartucho amarelo para impressora Epson Stylus Photo R200, referência T048420. Marca:	Un	35	5	
2	Cartucho cyan claro para impressora Epson Stylus Photo R200, referência T048520. Marca:	Un	30	6	
3	Cartucho cyan para impressora Epson Stylus Photo R200, referência T048220. Marca:	Un	35	5	
4	Cartucho magenta claro para impressora Epson Stylus Photo R200, referência T048620. Marca:	Un	35	5	
5	Cartucho magenta para impressora Epson Stylus Photo R200, referência T048320. Marca:	Un	35	7	
6	Cartucho preto para impressora Epson Stylus Photo R200, referência T048120. Marca:	Un	40	7	
7	Cartucho de tinta amarela para multifuncional Epson Stylus C63/CX4500, referência T047420. Marca:	Un	15	2	



8	Cartucho de tinta cyan para multifuncional Epson Stylus C63/CX4500, referência T047220. Marca:	Un	10	2	
9	Cartucho de tinta magenta para multifuncional Epson Stylus C63/CX4500, referência T047320. Marca:	Un	10	2	
10	Cartucho de tinta preta para multifuncional Epson Stylus C63/CX4500, referência T046120. Marca:	Un	10	2	
11	Cartucho de tinta colorida para impressora HP 840C, referência C6625A. Marca:	Un	10	2	
12	Cartucho de tinta preta para impressora HP 840C, referência C6615A. Marca:	Un	10	2	
13	Cartucho de tinta colorida para impressora HP Deskjet 9300, referência C6578D. Marca:	Un	20	4	
14	Cartucho de tinta preta para impressora HP Deskjet 9300 referência HP 51645G. Marca:	Un	15	3	
15	Cartucho de tinta colorida para impressora HP 1220CXI, referência C6578D. Marca:	Un	15	3	
16	Cartucho de tinta preta para impressora HP 1220CXI, referência HP 51645D. Marca:	Un	10	3	



17	Cartucho de tinta colorida para impressora HP 5650, referência C6657A. Marca:	Un	15	4	
18	Cartucho de tinta preta para impressora HP 5650, referência C6656A.	Un	15	3	
19	Cartucho de tinta color para impressora HP 9800, referência C9363W.	Un	70	10	
20	Cartucho de tinta preta para impressora HP 9800, referência C8767W.	Un	60	12	
21	Cartucho de tinta amarela para multifuncional Epson Stylus CX4900, referência T073420. Marca:	Un	10	3	
22	Cartucho de tinta magenta para multifuncional Epson Stylus CX4900, referência T073320. Marca:	Un	15	3	
23	Cartucho de tinta ciano para multifuncional Epson Stylus CX4900, referência T073220. Marca:	Un	15	3	
24	Cartucho de tinta preta para multifuncional Epson Stylus CX4900, referência T073120. Marca:	Un	20	5	
25	Cartucho de tinta preta para multifuncional HP C4280, 18 ml, referência CB336WL. Marca:	Un	100	20	
26	Cartucho de tinta colorida para multifuncional HP C4280, 12ml, referência CB338WL. Marca:	Un	110	20	



Empresa vencedora:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone: (..)

Fax: (..)

Email:

Dirley Sergio de Melo
Secretário de Administração

Nome
Cargo
Empresa

Marcos França Soares
Coordenador de Licitações e Contratos
Tribunal Superior do Trabalho



PROPOSTA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

EMPRESA, CNPJ, participante do Pregão Eletrônico PE-053/2013, aceita cotar os bens objeto do certame com preços iguais ao do licitante vencedor, nas mesmas unidades e quantitativos, conforme tabela abaixo.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade registrada	Pedido Mínimo por Compra	Preço Unitário Registrado
1	Cartucho amarelo para impressora Epson Stylus Photo R200, referência T048420. Marca:	Unidade	35	5	
2	Cartucho cyan claro para impressora Epson Stylus Photo R200, referência T048520. Marca:	Unidade	30	6	
3	Cartucho cyan para impressora Epson Stylus Photo R200, referência T048220. Marca:	Unidade	35	5	
4	Cartucho magenta claro para impressora Epson Stylus Photo R200, referência T048620. Marca:	Unidade	35	5	
5	Cartucho magenta para impressora Epson Stylus Photo R200, referência T048320. Marca:	Unidade	35	7	
6	Cartucho preto para impressora Epson Stylus Photo R200, referência T048120. Marca:	Unidade	40	7	
7	Cartucho de tinta amarela para multifuncional Epson Stylus C63/CX4500, referência T047420. Marca:	Unidade	15	2	
8	Cartucho de tinta cyan para multifuncional Epson Stylus C63/CX4500, referência T047220. Marca:	Unidade	10	2	
9	Cartucho de tinta magenta para multifuncional Epson Stylus C63/CX4500, referência T047320. Marca:	Unidade	10	2	



10	Cartucho de tinta preta para multifuncional Epson Stylus C63/CX4500, referência T046120. Marca:	Unidade	10	2	
11	Cartucho de tinta colorida para impressora HP 840C, referência C6625A. Marca:	Unidade	10	2	
12	Cartucho de tinta preta para impressora HP 840C, referência C6615A. Marca:	Unidade	10	2	
13	Cartucho de tinta colorida para impressora HP Deskjet 9300, referência C6578D. Marca:	Unidade	20	4	
14	Cartucho de tinta preta para impressora HP Deskjet 9300 referência HP 51645G. Marca:	Unidade	15	3	
15	Cartucho de tinta colorida para impressora HP 1220CXI, referência C6578D. Marca:	Unidade	15	3	
16	Cartucho de tinta preta para impressora HP 1220CXI, referência HP 51645D. Marca:	Unidade	10	3	
17	Cartucho de tinta colorida para impressora HP 5650, referência C6657A. Marca:	Unidade	15	4	
18	Cartucho de tinta preta para impressora HP 5650, referência C6656A. Marca:	Unidade	15	3	
19	Cartucho de tinta color para impressora HP 9800, referência C9363W. Marca:	Unidade	70	10	
20	Cartucho de tinta preta para impressora HP 9800, referência C8767W. Marca:	Unidade	60	12	
21	Cartucho de tinta amarela para multifuncional Epson Stylus CX4900, referência T073420. Marca:	Unidade	10	3	
22	Cartucho de tinta magenta para multifuncional Epson Stylus CX4900, referência T073320. Marca:	Unidade	15	3	



23	Cartucho de tinta ciano para multifuncional Epson Stylus CX4900, referência T073220. Marca:	Unidade	15	3	
24	Cartucho de tinta preta para multifuncional Epson Stylus CX4900, referência T073120. Marca:	Unidade	20	5	
25	Cartucho de tinta preta para multifuncional HP C4280, 18 ml, referência CB336WL. Marca:	Unidade	100	20	
26	Cartucho de tinta colorida para multifuncional HP C4280, 12ml, referência CB338WL. Marca:	Unidade	110	20	

OBS1.: Os interessados deverão preencher os campos relativos ao valor apenas com relação aos itens que têm interesse em reduzir.

OBS2.: No caso dos grupos, deverão ser cotados todos os itens que o compõem.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

**CONTRATO PE-053/2013 – AQUISIÇÃO
DE CARTUCHOS DE TINTA PARA
IMPRESSORAS (Processo TST n.º
501.520/2013-0).**

CONTRATANTE: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, Brasília, DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede no, Brasília, DF, CEP, telefone (xx), fax (xx), doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- I. no Pregão Eletrônico n.º 053/2013, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos n.os 7.892/2013, 5.450/2005 e 6.204/2007;
- II. nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a. constem no Processo Administrativo TST n.º. 501.520/2013-0;
 - b. não contrariem o interesse público;
- III. nas determinações das Leis n.os 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;
- IV. nos preceitos de direito público;
- V. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de cartuchos de tinta para impressoras, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato, seus anexos e no edital.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cartucho amarelo para impressora Epson Stylus Photo R200, referência T048420. Marca:	Unidade			
2	Cartucho cyan claro para impressora Epson Stylus Photo R200, referência T048520. Marca:	Unidade			
3	Cartucho cyan para impressora Epson Stylus Photo R200, referência T048220. Marca:	Unidade			
4	Cartucho magenta claro para impressora Epson Stylus Photo R200, referência T048620. Marca:	Unidade			
5	Cartucho magenta para impressora Epson Stylus Photo R200, referência T048320. Marca:	Unidade			
6	Cartucho preto para impressora Epson Stylus Photo R200, referência T048120. Marca:	Unidade			
7	Cartucho de tinta amarela para multifuncional Epson Stylus C63/CX4500, referência T047420. Marca:	Unidade			
8	Cartucho de tinta cyan para multifuncional Epson Stylus C63/CX4500, referência T047220. Marca:	Unidade			
9	Cartucho de tinta magenta para multifuncional Epson Stylus C63/CX4500, referência T047320. Marca:	Unidade			



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

10	Cartucho de tinta preta para multifuncional Epson Stylus C63/CX4500, referência T046120. Marca:	Unidade			
11	Cartucho de tinta colorida para impressora HP 840C, referência C6625A. Marca:	Unidade			
12	Cartucho de tinta preta para impressora HP 840C, referência C6615A. Marca:	Unidade			
13	Cartucho de tinta colorida para impressora HP Deskjet 9300, referência C6578D. Marca:	Unidade			
14	Cartucho de tinta preta para impressora HP Deskjet 9300 referência HP 51645G. Marca:	Unidade			
15	Cartucho de tinta colorida para impressora HP 1220CXI, referência C6578D. Marca:	Unidade			
16	Cartucho de tinta preta para impressora HP 1220CXI, referência HP 51645D. Marca:	Unidade			
17	Cartucho de tinta colorida para impressora HP 5650, referência C6657A. Marca:	Unidade			
18	Cartucho de tinta preta para impressora HP 5650, referência C6656A. Marca:	Unidade			
19	Cartucho de tinta color para impressora HP 9800, referência C9363W. Marca:	Unidade			
20	Cartucho de tinta preta para impressora HP 9800, referência C8767W. Marca:	Unidade			
21	Cartucho de tinta amarela para multifuncional Epson Stylus CX4900, referência T073420. Marca:	Unidade			



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

22	Cartucho de tinta magenta para multifuncional Epson Stylus CX4900, referência T073320. Marca:	Unidade			
23	Cartucho de tinta ciano para multifuncional Epson Stylus CX4900, referência T073220. Marca:	Unidade			
24	Cartucho de tinta preta para multifuncional Epson Stylus CX4900, referência T073120. Marca:	Unidade			
25	Cartucho de tinta preta para multifuncional HP C4280, 18 ml, referência CB336WL. Marca:	Unidade			
26	Cartucho de tinta colorida para multifuncional HP C4280, 12ml, referência CB338WL. Marca:	Unidade			
Valor total do Contrato					

Subcláusula primeira. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, com a identificação do produto, fazendo constar sua descrição e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número do lote na embalagem.

- I. Entende-se por novo o cartucho produzido com todos os componentes 100% (cem por cento) novos, inclusive a carcaça, trazendo estampada a marca e tendo qualidade assegurada pelo fabricante do cartucho.

Subcláusula segunda. O prazo de validade dos produtos é de doze meses, contados da data de entrega, e deverá constar em sua embalagem.

Subcláusula terceira. A Contratada deverá realizar a logística reversa, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, na forma especificada no Anexo I deste contrato.

- I. A adoção do procedimento de logística reversa, em consideração à natureza reciclável dos objetos/produtos e à necessidade de sua destinação ambiental adequada, coaduna-se com o Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo ATO Nº 421/GDGSET.GP, de 21 de junho de 2012.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é da data de sua assinatura até noventa dias após o recebimento definitivo do objeto e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Subcláusula única. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ (.....).

Subcláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, inclusive despesas decorrentes do sistema de logística reversa de que trata o Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, emitida em/...../.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá cumprir prazo para entrega dos produtos de, no máximo, trinta dias corridos contados da assinatura deste contrato.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, lote 1, bloco A, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-600, fones: (061) 3043-4165, (061) 3043-7570, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

Subcláusula terceira. Em casos excepcionais, autorizados pela Unidade Administrativa Responsável do TST, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por 1 (um) servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- II. encaminhar à Secretaria de Administração - SEA os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;
- III. solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **provisória**, mediante recibo, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II. **definitiva**, mediante recibo, em até quinze dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula segunda. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula terceira. Quando a recusa for parcial, será necessária a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização.

Subcláusula quarta. Caso seja necessário, poderão ser efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre um e dez por cento do item do empenho, escolhidos aleatoriamente.

Subcláusula quinta. Um representante da Contratada poderá acompanhar o recebimento dos materiais, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Subcláusula sexta. O produto entregue deverá ser idêntico ao apresentado na amostra testada, desde a embalagem, passando pela carcaça, até os contatos do produto.

Subcláusula sétima. A reposição do material em desacordo, imperfeito, com defeito ou com quantitativo de impressões muito abaixo da média, será realizada no prazo máximo de cinco dias úteis, a partir do comunicado do Tribunal.

Subcláusula oitava. Se após o recebimento definitivo for constatada irregularidade, defeitos ou problemas durante a utilização dos produtos, em quantitativo superior a cinco por cento, a Administração poderá solicitar à empresa contratada a substituição de todo o lote recebido, independente das impressões já retiradas, e do uso dos cartuchos já instalados nas impressoras, pois nesse caso ficou caracterizado que o objeto não atende as especificações, sendo assim necessária a troca do lote impugnado.

- I. Quando esse percentual aplicado resultar menor que um, o quantitativo a ser considerado será de três unidades do lote recebido.

Subcláusula nona. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquela que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, bloco A, Térreo, sala T18, Brasília - DF.

Subcláusula segunda. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a Contratada a substituí-la em três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula terceira. A Contratada deverá entregar todo o material solicitado por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Subcláusula quarta. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Subcláusula quinta. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Subcláusula sexta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;
- II. entregar os produtos na Seção de Controle de Material, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 8, lote 1, bloco A, subsolo, Brasília-DF, CEP 70070-943, fones: (61) 3043-4068 ou (61) 3043-3134 e e-mail: scmat@tst.jus.br;
- III. substituir, a suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste contrato ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições;
 - a. a Contratada deverá retirar ou substituir o produto recusado no momento da entrega do produto correto, a suas expensas;
 - b. o Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer ao material abandonado em suas dependências, podendo dar-lhe a destinação que julgar conveniente;
- IV. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente a entrega de materiais, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- V. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VI. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o TST;
- VII. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada comprometer-se-á a realizar a logística reversa, conforme condições previstas no Anexo I.

Subcláusula segunda. A Contratada não será responsável:

- I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II. por quaisquer obrigações, trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula terceira. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste edital;
- II. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato; e
- III. fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- I. não assinar o contrato;
- II. deixar de entregar documentação exigida neste contrato;
- III. apresentar documentação falsa;
- IV. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. não manter a proposta;
- VI. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. fizer declaração falsa;
- IX. cometer fraude fiscal.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Subcláusula primeira. O atraso injustificado no prazo de execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por centos) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) desse valor.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. Poderá ainda ser aplicada ao Contratado sanção de advertência, garantida e prévia defesa, na forma da lei.

Subcláusula quarta O atraso na execução do recolhimento dos produtos, relativo a logística reversa, implicará multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor dos itens em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor;

Subcláusula quinta. Para efeito de cálculo da multa estipulada na Subcláusula quarta, o valor dos itens mencionado será o referente ao produto novo.

Subcláusula sexta. No caso de entrega de mercadoria falsificada ou com substância, qualidade ou quantidade alterada, a Contratada estará sujeita à pena do art. 96 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, pois se considera obrigação da Contratada certificar-se da autenticidade do produto.

Subcláusula sétima. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Subcláusula oitava. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, de de 20 .

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

**ANEXO I
DA LOGÍSTICA REVERSA**

1. A Contratada comprometer-se-á a realizar a logística reversa, bem como encaminhar o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas na Lei nº 12.305/2010 e no ATO GDGSET.GP Nº 421/2012, sem qualquer ônus para o Contratante, que se dará da seguinte forma:

1.1. Os cartuchos e cilindros vazios/usados deverão ser coletados pela contratada no edifício sede do Tribunal Superior do Trabalho, no prazo de até trinta dias após a solicitação do Tribunal, que se dará preferencialmente via e-mail, fornecido pela contratada para contato;

1.1.1. O recolhimento de cartuchos será feito em quantidade não inferior a vinte unidades, independente do modelo do cartucho, ou em quantidades posteriormente acordadas;

1.2. No decorrer do contrato, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de reciclagem e/ou destruição nos termos da legislação vigente;

1.2.1. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil e criminalmente, conforme legislação vigente.

1.3. O atraso na execução do recolhimento dos produtos implicará multa relacionada na Subcláusula terceira da Cláusula quatorze deste contrato.

2. A estimativa para recolhimento de todo material adquirido (por uso) vai até dois anos após a última entrega do material.

MEMORIAL





ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DA LOGÍSTICA REVERSA PE-053/2013 - AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA PARA IMPRESSORAS (Processo TST n.º 501.520/2013-0)

1 – DA LOGÍSTICA REVERSA:

1.1. A **NOME DA EMPRESA**, doravante denominada Concedente, comprometer-se-á a realizar a logística reversa, bem como encaminhar o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas na Lei nº 12.305/2010 e no ATO GDGSET.GP Nº 421/2012, sem qualquer ônus para o Tribunal Superior do Trabalho, que se dará da seguinte forma:

1.1.1. O recolhimento **dos produtos deverá ser realizado** pelo período de até vinte e quatro meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

1.1.2. Os cartuchos e cilindros vazios/usados deverão ser coletados pela Concedente no Edifício Sede do Tribunal Superior do Trabalho, no prazo de até trinta dias após a solicitação do Tribunal, que se dará preferencialmente via e-mail, fornecido pela Concedente para contato.

1.1.2.1. O recolhimento de cartuchos será feito em quantidade não inferior a vinte unidades, independente do modelo do cartucho, ou em quantidades posteriormente acordadas.

1.1.3. No decorrer de vigência do termo, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de reciclagem e/ou destruição nos termos da legislação vigente.

1.1.3.1. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil e criminalmente, conforme legislação vigente.

2 – SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

2.1. O atraso na execução do recolhimento dos produtos, relativo à logística reversa, implicará multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor dos itens em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor.

2.1.1. Para efeito de cálculo da multa, o valor dos itens mencionado será o referente ao produto novo.